

TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em energia elétrica para a construção do Projeto de Decoração Natalina da Câmara Municipal de Conchal com materiais luminosos.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Natal é uma festa secular que chegou ao Brasil junto com os colonizadores europeus e se tornou a principal e maior festa cristã do país.
- 2.2. O período do Natal, tem um fator importante para a população, pois além das atrações que acontecem, também é uma mola de propulsão econômica, pois nesta data, há comercialização dos mais diversos produtos que geram negócios e empregos em todos os segmentos.
- 2.3. Sendo considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, e que tem não só seus eventos, mas também todo o apelo de decoração natalina, o que implica na atração das famílias, dos jovens e, mesmo, como atração turística em vários níveis.
- 2.4. As festividades natalinas extrapolam a Árvore de Natal Familiar e avança nas praças, ruas, fachadas das lojas, enfim torna a cidade uma vitrine de decoração.
- 2.5. Conchal é uma cidade que vem recebendo eventos e no Natal o fluxo de pessoas se intensifica e garante o aumento da economia e arrecadação para o Município. Dessa forma torna-se necessário que a cidade esteja devidamente preparada para atrair as pessoas no período do Festas. Portanto, a decoração natalina assume papel de grande importância para o sucesso dos eventos.
- 2.6. A Câmara Municipal por não termos condições de executar o Natal 2023, solicitamos a contratação de empresa especializada em eletricidade e em decoração natalina para decorar esta Casa de Lei.

**3. DESCRIÇÃO:**

- 3.1. Execução e instalação de infraestrutura de rede elétrica, como iluminação no prédio
- 3.2. Árvore de Natal
- 3.3. Enfeites de anjo iluminados
- 3.4. Modular o prédio como uma caixa de presente com leds

**4. PRAZO**

41. imediato a contar da assinatura do contrato.
42. O objeto será entregue na Câmara Municipal de Conchal Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Conchal-SP, CEP 13836-220, no local e horário determinado previamente pelo Contratante

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 5.2. Substituir em tempo hábil, a suas expensas, os materiais danificado ou com problemas eletrônicos no momento da entrega.
- 5.3. A Contratada terá o prazo de até dois dias úteis, após autorização da Fiscalização, para retirar os efeitos, sendo que o Contratante não se responsabiliza pelo estado dos produtos após a utilização.
- 5.4. O Contratante poderá dar a destinação que julgar conveniente aos objetos decorrentes da prestação dos serviços, ressalvado o disposto no item anterior.
- 5.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.6. **Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Conchal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.**
- 5.7. **Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conchal.**

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A Câmara, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
  - a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
  - b) Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
  - c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Câmara Municipal de Conchal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 7. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 7.2. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido.
- 7.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma.
- 7.4. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 10 dias e o máximo de 30 dias.]
- 7.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.
- 7.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo.
- 7.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo.
- 7.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 7.10. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;





- 7.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **8. EXIGÊNCIAS:**

- 8.1. A Câmara não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar esta Casa de Lei.
- 8.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência.
- 8.4. A empresa contratada para a prestação de serviço constante no item 3.1 deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo (links):
- 8.5. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
- 8.6. Prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional](#) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.]
- 8.7. A certidão a que se refere ao item anterior não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.8. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 8.9. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.10. Certidão de regularidade perante a [Fazenda Estadual](#) (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.11. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do [FGTS](#);
- 8.12. Certidão Negativa de [Débitos Trabalhistas](#) – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.13. Certidão Negativa de [Falência e Concordata](#) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.14. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 8.15. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 8.16. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 8.17. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 8.18. A apresentação das certidões supracitadas é obrigatória para a emissão da Autorização de Compra e ou Ordem de Serviço.

## **9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 9.1. Imediato.

## **10. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 10.1. Entrega única.

## **11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:**

- 11.1. Câmara Municipal do Município de Conchal, situada em Av. Pref. Nelson Cunha, 101 – Jardim São Luiz, Conchal – SP CEP:13836-220





**12. GARANTIA/VALIDADE:**

- 12.1. Pertinente a natureza do objeto.

**13. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 13.1. A Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
- 13.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.
- 13.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 13.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 13.6. A Fiscalização da Câmara somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 13.7. ]Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.
- 13.8. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**14. PENALIDADES:**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;]
- 14.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.5. Não mantiver a proposta;
- 14.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.8. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
- 14.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.8.2. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 14.8.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 14.8.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.9. A penalidade de multa, estabelecida na alínea 11.2.2 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.
- 14.10. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. PESSOAL TÉCNICO:**

- 15.1. Edson Cledney da Silva Bonini - Diretor Administrativo da Câmara
- 15.2. Andreia Nunes do Carmo – Oficial Legislativo.

**16. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 16.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a



saber:

16.1.1. n° 3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Tesouro

**17. EMBASAMENTO LEGAL:**

17.1. A presente contratação está sendo realizada com dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**18. DO CONTRATO:**

18.1. Haverá formalização de Instrumento Contratual sempre que a entrega e ou prestação dos serviços forem superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços.

18.2. Vigência Contratual:

**19. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**

19.1. AIRTON CORREA COSTA – GESTOR

19.2. Edson Cledney da Silva Bonini - Diretor Administrativo da Câmara

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Poderá a Câmara revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

20.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

20.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**21. PUBLICIDADE:**

21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 08 de novembro de 2023.

AIRTON CORREA COSTA  
Presidente da Câmara de Vereadores





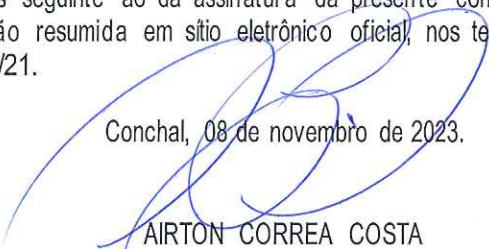
art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 20.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**21. PUBLICIDADE:**

- 21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 08 de novembro de 2023.



AIRTON CORREA COSTA  
Presidente da Câmara de Vereadores